

ANO ..2005.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 120/2005.....

OBJETO Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.472, de 11 de maio
de 2005, que especifica e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 17/10/2005.....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 17/10/2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3474/2005.....

Lei nº 3523, de 24 de outubro de 2005.

Projeto de Lei nº 120/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3523 DE 24 DE OUTUBRO DE 2005

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.472, de 11 de maio de 2005, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.472, de 11 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas, industrial, comercial ou de serviços, bem como a pessoas físicas, as áreas de terras abaixo descritas, localizadas no Jardim Menino Deus II, de propriedade desta municipalidade, constantes do mapa e avaliação anexos a esta Lei:

QUADRA "D"

| LOTE | ÁREA M² | MATRÍCULA | LOTE | ÁREA /M² | MATRÍCULA |
|-------------|---------|-----------|-------------|----------|-----------|
| 158.114.001 | 282,82 | 26.848 | 158.114.162 | 282,82 | 26.860 |
| 158.114.013 | 282,125 | 26.849 | 158.114.199 | 282,125 | 26.861 |
| 158.114.024 | 282,125 | 26.850 | 158.114.211 | 282,125 | 26.862 |
| 158.114.035 | 282,82 | 26.851 | 158.114.222 | 282,82 | 26.863 |
| 158.114.072 | 301,54 | 26.852 | 158.114.259 | 256,135 | 26.864 |
| 158.114.085 | 256,135 | 26.853 | 158.114.270 | 256,135 | 26.865 |
| 158.114.099 | 256,135 | 26.854 | 158.114.281 | 256,135 | 26.866 |
| 158.114.107 | 256,135 | 26.855 | 158.114.292 | 256,135 | 26.867 |
| 158.114.118 | 256,135 | 26.856 | 158.114.303 | 256,135 | 26.868 |
| 158.114.129 | 256,135 | 26.857 | 158.114.314 | 256,135 | 26.869 |
| 158.114.140 | 256,135 | 26.858 | 158.114.325 | 256,135 | 26.870 |
| 158.114.151 | 256,135 | 26.859 | 158.114.336 | 301,54 | 26.871 |

QUADRA "E"

| LOTE | ÁREA M² | MATRÍCULA | LOTE | ÁREA /M² | MATRÍCULA |
|-------------|---------|-----------|-------------|----------|-----------|
| 159.114.001 | 307,62 | 26.824 | 159.114.165 | 307,62 | 26.836 |
| 159.114.014 | 294,50 | 26.825 | 159.114.203 | 294,50 | 26.837 |
| 159.114.025 | 294,50 | 26.826 | 159.114.215 | 294,50 | 26.838 |
| 159.114.037 | 307,62 | 26.827 | 159.114.227 | 307,62 | 26.839 |
| 159.114.075 | 322,14 | 26.828 | 159.114.265 | 272,58 | 26.840 |
| 159.114.088 | 272,58 | 26.829 | 159.114.276 | 272,58 | 26.841 |
| 159.114.099 | 272,58 | 26.830 | 159.114.287 | 272,58 | 26.842 |
| 159.114.110 | 272,58 | 26.831 | 159.114.298 | 272,58 | 26.843 |
| 159.114.121 | 272,58 | 26.832 | 159.114.309 | 272,58 | 26.847 |
| 159.114.132 | 272,58 | 26.833 | 159.114.320 | 272,58 | 26.846 |
| 159.114.143 | 272,58 | 26.834 | 159.114.331 | 272,58 | 26.844 |
| 159.114.154 | 272,58 | 26.835 | 159.114.342 | 322,14 | 26.845 |

§ 1º

§ 2º

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.472, de 11 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I - Habilitação jurídica e regularidade fiscal; nesta, em se tratando de pessoa física, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II -

Art. 3º O art. 5º da Lei Municipal nº 3.472, de 11 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A empresa ou pessoa física que vencer a concorrência terá, após a homologação, o prazo de 01 (um) mês para dar entrada no Departamento de Engenharia do Estudo Preliminar do Projeto de Edificação, e de 02 (dois) meses para dar entrada no Projeto, em conformidade com as exigências das Leis Municipais, Estaduais e Federais pertinentes.

Parágrafo único. Caso isso não ocorra, a empresa ou pessoa física perderão as parcelas já pagas, retornando a área para a municipalidade".

Art. 4º O art. 6º da Lei Municipal nº 3.472, de 11 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A empresa ou a pessoa física vencedora terá que edificar no referido imóvel o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total da área licitada, bem como estar em pleno funcionamento até 12 (doze) meses após a homologação do certame licitatório.

§ 1º Em se tratando de pessoa física vencedora do certame licitatório, esta deverá estar com a empresa devidamente aberta junto aos órgãos competentes quando do funcionamento e início de suas atividades.

§ 2º Caso não ocorra o cumprimento das exigências contidas no caput e no parágrafo anterior, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização".

Art. 5º Fica revogado, em todos os seus termos, o art. 7º da Lei Municipal nº 3.472, de 11 de maio de 2005.

Art. 6º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.472, de 11 de maio de 2005, permanecem inalterados.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de outubro de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de outubro de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC567/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de outubro de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 17/10, o Projeto de Lei nº 120/2005, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.472, de 11 de maio de 2005, que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3474/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3474/2005

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.472, de 11 de maio de 2005, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.472, de 11 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas, industrial, comercial ou de serviços, bem como a pessoas físicas, as áreas de terras abaixo descritas, localizadas no Jardim Menino Deus II, de propriedade desta municipalidade, constantes do mapa e avaliação anexos a esta Lei:

QUADRA “D”

| LOTE | ÁREA M ² | MATRÍCULA | LOTE | ÁREA /M ² | MATRÍCULA |
|-------------|---------------------|-----------|-------------|----------------------|-----------|
| 158.114.001 | 282,62 | 26.848 | 158.114.162 | 282,62 | 26.860 |
| 158.114.013 | 282,125 | 26.849 | 158.114.199 | 282,125 | 26.861 |
| 158.114.024 | 282,125 | 26.850 | 158.114.211 | 282,125 | 26.862 |
| 158.114.035 | 282,62 | 26.851 | 158.114.222 | 282,62 | 26.863 |
| 158.114.072 | 301,54 | 26.852 | 158.114.259 | 256,135 | 26.864 |
| 158.114.085 | 256,135 | 26.853 | 158.114.270 | 256,135 | 26.865 |
| 158.114.096 | 256,135 | 26.854 | 158.114.281 | 256,135 | 26.866 |
| 158.114.107 | 256,135 | 26.855 | 158.114.292 | 256,135 | 26.867 |
| 158.114.118 | 256,135 | 26.856 | 158.114.303 | 256,135 | 26.868 |
| 158.114.129 | 256,135 | 26.857 | 158.114.314 | 256,135 | 26.869 |
| 158.114.140 | 256,135 | 26.858 | 158.114.325 | 256,135 | 26.870 |
| 158.114.151 | 256,135 | 26.859 | 158.114.336 | 301,54 | 26.871 |

QUADRA “E”

| LOTE | ÁREA M ² | MATRÍCULA | LOTE | ÁREA /M ² | MATRÍCULA |
|-------------|---------------------|-----------|-------------|----------------------|-----------|
| 159.114.001 | 307,62 | 26.824 | 159.114.165 | 307,62 | 26.836 |
| 159.114.014 | 294,50 | 26.825 | 159.114.203 | 294,50 | 26.837 |
| 159.114.025 | 294,50 | 26.826 | 159.114.215 | 294,50 | 26.838 |
| 159.114.037 | 307,62 | 26.827 | 159.114.227 | 307,62 | 26.839 |
| 159.114.075 | 322,14 | 26.828 | 159.114.265 | 272,58 | 26.840 |
| 159.114.088 | 272,58 | 26.829 | 159.114.276 | 272,58 | 26.841 |
| 159.114.099 | 272,58 | 26.830 | 159.114.287 | 272,58 | 26.842 |
| 159.114.110 | 272,58 | 26.831 | 159.114.298 | 272,58 | 26.843 |
| 159.114.121 | 272,58 | 26.832 | 159.114.309 | 272,58 | 26.847 |
| 159.114.132 | 272,58 | 26.833 | 159.114.320 | 272,58 | 26.846 |
| 159.114.143 | 272,58 | 26.834 | 159.114.331 | 272,58 | 26.844 |
| 159.114.154 | 272,58 | 26.835 | 159.114.342 | 322,14 | 26.845 |

“Deus Seja Louvado”

Câmara Municipal Bebedouro
16



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º

§ 2º

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.472, de 11 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I – *Habilitação jurídica e regularidade fiscal; nesta, em se tratando de pessoa física, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;*

II –

Art. 3º O art. 5º da Lei Municipal nº 3.472, de 11 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º *A empresa ou pessoa física que vencer a concorrência terá, após a homologação, o prazo de 01 (um) mês para dar entrada no Departamento de Engenharia do Estudo Preliminar do Projeto de Edificação, e de 02 (dois) meses para dar entrada no Projeto, em conformidade com as exigências das Leis Municipais, Estaduais e Federais pertinentes.*

Parágrafo único. *Caso isso não ocorra, a empresa ou pessoa física perderão as parcelas já pagas, retornando a área para a municipalidade”.*

Art. 4º O art. 6º da Lei Municipal nº 3.472, de 11 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º *A empresa ou a pessoa física vencedora terá que edificar no referido imóvel o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total da área licitada, bem como estar em pleno funcionamento até 12 (doze) meses após a homologação do certame licitatório.*

§ 1º *Em se tratando de pessoa física vencedora do certame licitatório, esta deverá estar com a empresa devidamente aberta junto aos órgãos competentes quando do funcionamento e início de suas atividades.*

§ 2º *Caso não ocorra o cumprimento das exigências contidas no caput e no parágrafo anterior, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização”.*

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Fica revogado, em todos os seus termos, o art. 7º da Lei Municipal nº 3.472, de 11 de maio de 2005.

Art. 6º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.472, de 11 de maio de 2005, permanecem inalterados.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de outubro de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 120/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 3.472, de 11 de maio de 2005.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *regulamentada de*

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 120/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 3.472, de 11 de maio de 2005.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

regulando de

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2005.

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 120/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 3.472, de 11 de maio de 2005.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

.....LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.....

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2005.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 120/2005
Altera dispositivos da Lei n. 3.472, de 11 de maio de 2005 (Autoriza alienação de
imóveis de sua propriedade).

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 120/2005, de alterar dispositivos da Lei n. 3.472, de 11 de maio de 2005, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a alienação de imóveis de propriedade do município para fins de instalação ou ampliação de empresas industriais, comerciais ou de serviços, **para permitir que pessoas físicas também possam adquirir referidos imóveis** e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

No que diz respeito à competência do município para legislar sobre o assunto, da iniciativa do processo legislativo, veículo normativo utilizado, pouco se tem a acrescentar em virtude da manifestação exarada por ocasião da tramitação do projeto de lei 46 que resultou na Lei n. 3.472/2005 que ora juntamos para evitar repetições desnecessárias.

Quanto à materialidade, importa lembrar que o Município pode alienar mediante contrato de venda imóvel de sua propriedade, desde que cumpra algumas formalidades administrativas, a saber: haja autorização legislativa, avaliação prévia e processo de licitação na modalidade concorrência.

Para que não se levantem dúvidas a respeito do parecer exarado nos autos do Projeto 46/2005 (Lei n. 3.472/2005), que concluiu inicialmente pela irregularidade, vez que não foram colacionadas as avaliações prévias de cada lote individualizado, cumpre recordar que o Poder Executivo enviou logo após, antes da discussão e votação da matéria, a documentação faltante, motivo pelo qual houve sua aprovação.

Pois bem, o presente projeto visa a obter autorização legislativa para o imóvel possa ser vendido também a pessoas físicas, fato este não previsto originalmente. Os demais requisitos permanecem inalterados, apenas havendo adequações à presença da pessoa física como possível interessada na aquisição dos terrenos. Além das mencionadas adequações, somente a exigência prevista no art. 6º da lei 3472/2005, de que o adquirente do imóvel permaneça estabelecido no município por dez anos ininterruptos, foi retirada.

Enfim, nada impede que o Município permita que pessoas físicas e pessoas jurídicas participem do processo licitatório que escolherá a melhor proposta de alienação (venda) de bem público. Além das formalidades administrativas obrigatórias, os critérios de alienação de terrenos são fixados pelo Município, aliás, o que ora se pretende.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Feitas estas considerações, do ponto de vista técnico, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico.

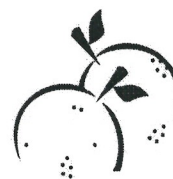
Pela legalidade e constitucionalidade.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 13 de outubro de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





Bebedouro, capital nacional da laranja, 7 de outubro de 2005.

OEP/ 701 /2005/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, em regime de urgência especial.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3.472, de 11 de maio de 2005.

Oportuno esclarecer, que a nova redação de que trata o presente expediente legislativo apenas está a incluir no rol de pessoas autorizadas a participar da Concorrência Pública, as pessoas físicas, haja vista o número grande de pessoas interessadas na criação de um negócio, fato este que gerará vários empregos e aquecerá a economia local.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”

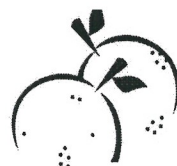


CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT.: 10654/2005
DATA: 11/10/2005 HORA: 13:40:51
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/701/2005/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 120 /2005.

APROVADO EM 17/10/05

08 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.472, DE 11 DE MAIO DE 2005, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS,
Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 3.472, de 11 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas, industrial, comercial ou de serviços **bem como a pessoas físicas**, as áreas de terras abaixo descritas, localizadas no Jardim Menino Deus II, de propriedade desta municipalidade, constantes do mapa e avaliação anexos a esta Lei:*

QUADRA “D”

| LOTE | ÁREA M ² | MATRÍCULA | LOTE | ÁREA /M ² | MATRÍCULA |
|-------------|---------------------|-----------|-------------|----------------------|-----------|
| 158.114.001 | 282,62 | 26.848 | 158.114.162 | 282,62 | 26.860 |
| 158.114.013 | 282,125 | 26.849 | 158.114.199 | 282,125 | 26.861 |
| 158.114.024 | 282,125 | 26.850 | 158.114.211 | 282,125 | 26.862 |
| 158.114.035 | 282,62 | 26.851 | 158.114.222 | 282,62 | 26.863 |
| 158.114.072 | 301,54 | 26.852 | 158.114.259 | 256,135 | 26.864 |
| 158.114.085 | 256,135 | 26.853 | 158.114.270 | 256,135 | 26.865 |
| 158.114.096 | 256,135 | 26.854 | 158.114.281 | 256,135 | 26.866 |
| 158.114.107 | 256,135 | 26.855 | 158.114.292 | 256,135 | 26.867 |
| 158.114.118 | 256,135 | 26.856 | 158.114.303 | 256,135 | 26.868 |
| 158.114.129 | 256,135 | 26.857 | 158.114.314 | 256,135 | 26.869 |
| 158.114.140 | 256,135 | 26.858 | 158.114.325 | 256,135 | 26.870 |
| 158.114.151 | 256,135 | 26.859 | 158.114.336 | 301,54 | 26.871 |

“Deus Seja Louvado”





QUADRA "E"

| LOTE | ÁREA M ² | MATRÍCULA | LOTE | ÁREA /M ² | MATRÍCULA |
|-------------|---------------------|-----------|-------------|----------------------|-----------|
| 159.114.001 | 307,62 | 26.824 | 159.114.165 | 307,62 | 26.836 |
| 159.114.014 | 294,50 | 26.825 | 159.114.203 | 294,50 | 26.837 |
| 159.114.025 | 294,50 | 26.826 | 159.114.215 | 294,50 | 26.838 |
| 159.114.037 | 307,62 | 26.827 | 159.114.227 | 307,62 | 26.839 |
| 159.114.075 | 322,14 | 26.828 | 159.114.265 | 272,58 | 26.840 |
| 159.114.088 | 272,58 | 26.829 | 159.114.276 | 272,58 | 26.841 |
| 159.114.099 | 272,58 | 26.830 | 159.114.287 | 272,58 | 26.842 |
| 159.114.110 | 272,58 | 26.831 | 159.114.298 | 272,58 | 26.843 |
| 159.114.121 | 272,58 | 26.832 | 159.114.309 | 272,58 | 26.847 |
| 159.114.132 | 272,58 | 26.833 | 159.114.320 | 272,58 | 26.846 |
| 159.114.143 | 272,58 | 26.834 | 159.114.331 | 272,58 | 26.844 |
| 159.114.154 | 272,58 | 26.835 | 159.114.342 | 322,14 | 26.845 |

§ 1º

§ 2º ”.

Art. 2º - O art. 4º da Lei Municipal nº 3.472, de 11 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I – Habilitação Jurídica e regularidade fiscal, nesta, em se tratando de pessoa física, deverá ser apresentado Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Públicas, Municipal, Estadual e Federal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - ”.

Art. 3º - O art. 5º da Lei Municipal nº 3.472, de 11 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A empresa ou pessoa física que vencer a concorrência terá, após a homologação, o prazo de 01 (um) mês

“Deus Seja Louvado”





para dar entrada no Departamento de Engenharia, do Estudo Preliminar do Projeto de Edificação e de 02 (dois) meses para dar entrada no Projeto, em conformidade com as exigências das Leis Municipais, Estaduais e Federais pertinentes.

*Parágrafo Único – Caso isso não ocorra, a empresa **ou pessoa física** perderão as parcelas já pagas, retomando a área para a Municipalidade”.*

Art. 4º - O art. 6º da Lei Municipal nº 3.472, de 11 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“A empresa **ou a pessoa física** vencedora terá que edificar no referido imóvel o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total da área licitada, bem como estar em pleno funcionamento até 12 (doze) meses após a homologação do certame licitatório”.*

Parágrafo Primeiro – Em se tratando de pessoa física vencedora do certame licitatório, esta, deverá estar com a empresa devidamente aberta junto aos órgãos competentes quando do funcionamento e início de suas atividades.

*Parágrafo Segundo – Caso não ocorra o cumprimento das exigências contidas no caput **e no parágrafo anterior**, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a Municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização”.*

Art. 5º - Fica revogado, em todos os seus termos, o art. 7º da Lei Municipal nº 3.472, de 11 de maio de 2005.

Art. 6º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.472, de 11 de maio de 2005, permanecem inalterados.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

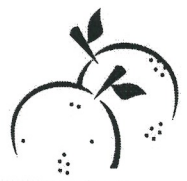
“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 7 de outubro de 2005.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”



Rubens Marcundes de Oliveira
VEREADOR

Vereador(es)
AUSENTE DO PLENÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

LEI N° 3472 DE 11 DE MAIO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

Helio De Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas, industriais, comerciais ou de serviços, as áreas de terras abaixo descritas, localizadas no Jardim Menino Deus II, de propriedade desta municipalidade, constantes do mapa e avaliação anexos a esta Lei:

QUADRA "D"

| LOTE | ÁREA /M ² | MATRÍCULA | | LOTE | ÁREA /M ² | MATRÍCULA |
|-------------|----------------------|-----------|--|-------------|----------------------|-----------|
| 158.114.001 | 282,62 | 26.848 | | 158.114.162 | 282,62 | 26.860 |
| 158.114.013 | 282,125 | 26.849 | | 158.114.199 | 282,125 | 26.861 |
| 158.114.024 | 282,125 | 26.850 | | 158.114.211 | 282,125 | 26.862 |
| 158.114.035 | 282,62 | 26.851 | | 158.114.222 | 282,62 | 26.863 |
| 158.114.072 | 301,54 | 26.852 | | 158.114.259 | 256,135 | 26.864 |
| 158.114.085 | 256,135 | 26.853 | | 158.114.270 | 256,135 | 26.865 |
| 158.114.096 | 256,135 | 26.854 | | 158.114.281 | 256,135 | 26.866 |
| 158.114.107 | 256,135 | 26.855 | | 158.114.292 | 256,135 | 26.867 |
| 158.114.118 | 256,135 | 26.856 | | 158.114.303 | 256,135 | 26.868 |
| 158.114.129 | 256,135 | 26.857 | | 158.114.314 | 256,135 | 26.869 |
| 158.114.140 | 256,135 | 26.858 | | 158.114.325 | 256,135 | 26.870 |
| 158.114.151 | 256,135 | 26.859 | | 158.114.336 | 301,54 | 26.871 |

QUADRA "E"

| LOTE | ÁREA /M ² | MATRÍCULA | | LOTE | ÁREA /M ² | MATRÍCULA |
|-------------|----------------------|-----------|--|-------------|----------------------|-----------|
| 159.114.001 | 307,62 | 26.824 | | 159.114.165 | 307,62 | 26.836 |
| 159.114.014 | 294,50 | 26.825 | | 159.114.203 | 294,50 | 26.837 |
| 159.114.025 | 294,50 | 26.826 | | 159.114.215 | 294,50 | 26.838 |
| 159.114.037 | 307,62 | 26.827 | | 159.114.227 | 307,62 | 26.839 |
| 159.114.075 | 322,14 | 26.828 | | 159.114.265 | 272,58 | 26.840 |
| 159.114.088 | 272,58 | 26.829 | | 159.114.276 | 272,58 | 26.841 |
| 159.114.099 | 272,58 | 26.830 | | 159.114.287 | 272,58 | 26.842 |
| 159.114.110 | 272,58 | 26.831 | | 159.114.298 | 272,58 | 26.843 |
| 159.114.121 | 272,58 | 26.832 | | 159.114.309 | 272,58 | 26.847 |
| 159.114.132 | 272,58 | 26.833 | | 159.114.320 | 272,58 | 26.846 |
| 159.114.143 | 272,58 | 26.834 | | 159.114.331 | 272,58 | 26.844 |
| 159.114.154 | 272,58 | 26.835 | | 159.114.342 | 322,14 | 26.845 |

Handwritten signature
Câmara Municipal Bebedouro
03



§1º - A gleba será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§2º - O pagamento poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado), apurado e publicado pela FIBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 2º - Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo único - Os critérios citados no *caput* deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

- a) - gerar maior número de empregos,
- b) - proporcionar desenvolvimento econômico ao município,
- c) - gerar aumento na arrecadação tributária.

Art. 3º - Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

Art. 4º - Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I - Habilitação Jurídica e **regularidade fiscal**, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - Relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

- a) - natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- b) - previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- c) - cronograma de construção e início das atividades;
- d) - área e tipo de edificação.

Art. 5º - A empresa que vencer a concorrência terá, após a homologação, o prazo de 01 (um) mês para dar entrada no Departamento de Engenharia do Estudo Preliminar do Projeto de Edificação e de 02 (dois) meses para dar entrada no projeto, em conformidade com as exigências das Leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

Parágrafo único - Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas já pagas, retornando a área para a municipalidade.

Art. 6º - A empresa vencedora terá que edificar no referido imóvel o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total da área licitada, estar em pleno funcionamento até 12 (doze) meses após a homologação do certame licitatório, e **permanecer** estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos.


Cartera Municipal Bebedouro
02



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Parágrafo único - Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no *caput* deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 7º - A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida à pessoa física.

Art. 8º - Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei.

Parágrafo único - Os encargos nas escrituras poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel, no valor dos referidos encargos.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de maio de 2005.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de maio de 2005


Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

